



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 438/2023 - de iniciativa do Vereador Wallace Oliveira, que
“DECLARA o Festival Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena
(CSU do Parque 10) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de
Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Cumprе inicialmente esclarecer, que o presente projeto versa sobre declarar,
como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus, o Festival
Folclórico do Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena (CSU do Parque 10).

Em análise, o Festival Folclórico do C.S.U. – P10, tornou-se um festival
tradicional do referido bairro, não para a comunidade, mas também, para os bairros
periféricos circunvizinhos, assim como para a cidade de Manaus.

Trata-se de um festival tradicional, cuja essência é levar a parte cultural e
entretenimento, aqueles que frequentam o festival, através das apresentações das
danças, apresentações musicais, parque de diversão e oferecimento das comidas
típicas da época junina.

No propósito de proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural, por sua
importância histórica para a população manauara, e para a movimentação da
economia e geração de renda para os vendedores, por representar um instrumental
indispensável à continuidade das atividades fins e sociais do festival folclórico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, o projeto do nobre vereador merece ser aprovado nesta casa legislativa pela brilhante iniciativa, e por estar plenamente compatível com a legislação federal, local e constitucional.

O nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, a presente propositura se trata de assunto de interesse local, assim como tem guarida no art. 8 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º Compete ao Município:
(...)

IX - promover o tombamento, e a **proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico** e paisagístico local, observada a legislação específica;

Art. 338. Constituem o **patrimônio cultural** do município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 438/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de março de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR